



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 5703/2024

Ementa

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Instalação de banheiros químicos em feiras livres e similares e ambientes públicos de circulação, permanência ou concentração de grande número de pessoas no Município de Ibitinga.

Data da Norma

13/08/2024

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária nº 30/2024 - Autoria: RICARDO PRADO

Status de Vigência

Em vigor

Anexos

PUBLICAÇÃO



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

LEI Nº 5.703, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Instalação de banheiros químicos em feiras livres e similares e ambientes públicos de circulação, permanência ou concentração de grande número de pessoas no Município de Ibitinga.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

(Projeto de Lei Ordinária nº 30/2024, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado)

Art. 1º Esta Lei torna obrigatório a instalação de banheiros químicos removíveis em locais onde são realizadas as feiras livres, e ambientes públicos de circulação, permanência ou concentração de grande número de pessoas para uso da população no Município de Ibitinga.

§ 1º A presente Lei tem como finalidade atender a necessidade de higiene pessoal e bem-estar social, razão pelo qual deve ser considerado como serviço essencial e de saúde pública.

§ 2º Os sanitários serão divididos em masculino, feminino e sanitário adaptado às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

§ 3º Esta Lei não se aplica as feiras livres realizadas e ambientes públicos de circulação, permanência ou concentração de grande número de pessoas, em locais que disponham de instalações sanitárias fixas.

Art. 2º Os banheiros químicos deverão ser instalados em quantidade suficiente, de acordo com a extensão da feira e quantidade de frequentadores.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 13 de agosto de 2024.

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
Presidente





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 13 (treze) de agosto de 2.024 (dois mil e vinte e quatro).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa

Assinado digitalmente por
SHIRLEI HENRIQUE DE
CARVALHO RUEDAS
081.325.638-08
Data: 13/08/2024 14:52

Assinado digitalmente por
ADAO RICARDO VIEIRA
DO PRADO 181.967.918-
79
Data: 13/08/2024 15:02

